



SGD: 2024/09019/015796

OFÍCIO nº 1357/2024/SEGOV

Palmas, 19 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

A/C: Deputado Estadual Luciano Oliveira

Assunto: Encaminha resposta ao Requerimento Nº. 844/2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao expediente em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Luciano Oliveira, o qual solicita a realização de exame do “Teste Molecular de DNA” em recém-nascidos para a detecção da doença Atrofia Muscular Espinhal (AME), em todos os hospitais e maternidades da rede pública estadual, encaminhamos a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do OFÍCIO Nº 8859/2024/SES/GASEC (SGD: 2024/30559/364845), com considerações acerca do pleito.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica

KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES
Secretária de Estado da Governadoria





SGD: 2024/30559/364845
OFÍCIO Nº 8859/2024/SES/GASEC

Palmas, 16/12/2024.

Ao Senhor
DIOGO VINÍCIUS FERREIRA DE ARAÚJO LIMA
Superintendente de Administração e Finanças
Secretaria de Estado da Governadoria
Palmas - TO

Assunto: Resposta ao SGD: 2024/09019/014286, Ofício Nº 1243/2024/SEGOV, Requerimento Nº. 844/2024.

Prezado Senhor,

Após cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria de Estado da Saúde - SES/TO, por meio da Superintendência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, presta os seguintes esclarecimentos:

Considerando a Lei Federal Nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que altera a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Programa Nacional de Triagem Neonatal -PNTN estabelece um rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, com ampliação gradativa conforme determinado pelo Ministério da Saúde.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde – SUS realiza o diagnóstico de sete doenças por meio do teste do pezinho: fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, síndromes falciformes, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e toxoplasmose congênita.

Quanto à solicitação para a realização do teste molecular de DNA em recém-nascidos, visando à detecção da Atrofia Muscular Espinhal (AME), informamos que o Ministério da Saúde prevê sua implementação na fase V do PNTN. No momento, os estados encontram-se na fase I, com a ampliação para o diagnóstico de toxoplasmose congênita.

SES/SRCPD/DPIPD





Ressaltamos que a SES/TO seguirá todas as recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e aguarda a progressão das fases do PNTN para a inclusão de novos exames.

Por fim, reforçamos que os testes para rastreamento de doenças em recém-nascidos serão oferecidos pelo SUS, conforme a regulamentação e cronograma do Ministério da Saúde, com implementação escalonada. Até o momento, a ampliação alcançou o rastreamento de toxoplasmose congênita.

Desde já, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos por meio da área técnica da Superintendência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência pelo número de telefone: (63) 3218-3262 e pelo e-mail: [\[triagemto@gmail.com\]](mailto:triagemto@gmail.com).

Atenciosamente,

Assinatura Digital
CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

SES/SRCPD/DPIPD

